Instrução Normativa nº 003, de 18 de abril de 2022.

Institui normas e procedimentos que regulam a utilização de sensoriamento remoto para realização de vistorias na elaboração do Cadastro Ambiental Rural e nas ações de licenciamento ambiental de competência do Idaf, no Estado do Espírito Santo.

O diretor-presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto Estadual nº 910-R, de 31 de outubro de 2001, e suas alterações; e, tendo em vista o constante no processo e-Docs 2022-BH382;

Considerando o que estabelece o Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº 12.651/2012);

Considerando o que estabelecem as Leis Estaduais nº 4.701/1992 e nº 5.361/1996;

Considerando o que estabelece o Decreto Federal nº 7.830/2012, que dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural e estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental, de que trata a Lei Federal nº 12.651/2012;

Considerando o que estabelece o Decreto Estadual nº 4.039-R/2016, que atualiza as disposições sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradadoras do Meio Ambiente (Silcap);

Considerando o que estabelece o Decreto Estadual nº 3.346-R/2013, que dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural (CAR) no Estado e dá outras providências; e

Considerando a necessidade de normatizar procedimentos referentes ao licenciamento ambiental no âmbito do Idaf;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir normas e procedimentos que regulam a utilização de sensoriamento remoto para realização de vistorias na elaboração do Cadastro Ambiental Rural e nas ações de licenciamento ambiental de competência do Idaf, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, serão adotadas as definições contidas nos Decretos Estaduais nº 4.039-R/2016, e nº 4.124-N/1997, acrescidas das definições a seguir:

I - **Eia**/**Rima** - Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto Ambiental.

II - **Faixa de servidão** - faixa de terra de uso restrito que acompanha todo o percurso de duto, linha de transmissão ou qualquer outro tipo de construção relacionada.

III - **Geobases** - Sistema Integrado de Bases Geoespaciais do Estado do Espírito Santo.

IV - **Google Earth Pro** - *software* gratuito que permite a importação e exportação de dados de sistemas de informação geográfica e análise, com base em séries históricas de imagens de satélite.

V - **Ortomosaico** - mosaico de fotografias aéreas ou de imagens de satélites ortorretificadas e realçadas para homogeneizar sua aparência. Ortomosaicos de fotografias aéreas são, comumente, denominados mosaico de ortofotos ou ortofotomosaico.

VI - **Qgis** - aplicação de sistema de informação geográfica gratuita e de código aberto.

VII - **Sensoriamento remoto** - conjunto de técnicas que possibilita a captação de imagens, por satélites ou outros veículos espaciais, de objetos e da superfície terrestre.

VIII - **Simlam** - Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental do Idaf; contempla um conjunto de metodologias e ferramentas, que tem como objetivo auxiliar a gestão agropecuária, florestal e de políticas fundiárias e cartográficas do estado.

IX - **Sistema de informação geográfica** - conjunto de elementos que permite o processamento de dados gráficos e não gráficos (alfanuméricos), com ênfase a análises espaciais e modelagens de superfícies.

X - **Unidade de Conservação** - porção do território nacional com características de relevante valor ecológico e paisagístico, de domínio público ou privado, legalmente instituídas pelo poder público, com limites definidos sob regimes especiais de administração, à qual se aplicam garantias adequadas de proteção. Exemplos: Parques Nacionais, Reservas Biológicas, Estações Ecológicas.

XI - **Vistoria remota** - procedimento de verificação das informações técnicas e ambientais e do uso e ocupação do solo de determinado empreendimento ou atividade, com uso de sistemas de informação geográfica e imagens obtidas por sensoriamento remoto.

XII - **Zona de amortecimento** - área delimitada no entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade.

Art. 3º O Idaf poderá optar pela realização de vistoria remota, em detrimento da vistoria in loco, nos seguintes procedimentos:

I - cadastro ambiental rural;

II - licenciamento ou renovação de licença ambiental de silvicultura;

III - licenciamento ou renovação de licença ambiental de implantação, manutenção e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes;

IV - licenciamento ou renovação de licença ambiental de pavimentação asfáltica vinculada ao programa "Caminhos do Campo"; e

V - licenciamento ou renovação de licença ambiental de produção de carvão vegetal.

§1º O procedimento de execução da vistoria remota será descrito em norma de procedimento específica, que deverá abordar, inclusive, os itens obrigatórios para constar no laudo de vistoria florestal ou no laudo de vistoria para licenciamento ambiental.

§2º Caso as imagens disponíveis não permitam a análise conclusiva da atividade requerida, o Idaf comunicará o requerente, que poderá enviar imagens atualizadas que atendam integralmente os requisitos do inciso II, art. 5º desta normativa.

§3º O caput deste artigo não se aplica a empreendimentos sujeitos a Estudo de Impacto Ambiental/ Relatório de Impacto Ambiental (Eia/Rima).

§4º O caput deste artigo não se aplica a empreendimentos onde houver previsão de supressão de vegetação nativa, seja fragmento ou sejam árvores isoladas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 6.660/2008, ou, ainda, nos casos em que seja verificado indício de supressão irregular de vegetação.

§5º A adoção da possibilidade prevista no caput deste artigo somente será analisada pelo Idaf se o interessado apresentar todas as informações e os documentos necessários à correta instrução processual.

Art. 4º A realização de vistoria remota poderá ser solicitada pelo requerente, devendo constar no campo "informações complementares" do requerimento padrão, no ato da formalização do processo.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Segunda-feira, 18 de Abril de 2022 às 21:57:36
Código de Autenticação: ec03ca0f

§1º No caso de solicitação pelo empreendedor, conforme descrito no caput deste artigo, deverão constar na instrução processual imagens raster, seguindo o padrão descrito no art. 5º desta normativa.
§2º O custo para aquisição e envio das imagens será de responsabilidade do empreendedor.
§3º O Idaf poderá realizar vistoria técnica de campo, independentemente do fornecimento de imagens pelo empreendedor, sempre que necessária para a análise conclusiva da atividade requerida.

Art. 5º Os dados geoespaciais fornecidos pelo empreendedor, sejam eles vetoriais ou matriciais (raster), deverão atender aos seguintes requisitos:
I - Para dados vetoriais:
a) Formato: shapefile com, no mínimo, as extensões: *shp, *shx, *dbf e *prj; e
b) Sistema de Referência: SIRGAS 2000 (EPSG: 31984).
II - Para dados raster e imagens georreferenciadas fornecidas pelo interessado:
a) Data de coleta: até 60 dias anteriores à data de protocolo dos documentos;
b) Formato: geotiff;
c) Sistema de Referência: SIRGAS 2000 (EPSG: 31984);
d) Resolução espacial mínima: 60 cm para imagens de satélite e 20 cm para imagens adquiridas por Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARP);
e) Forma de apresentação: mídia digital;
f) Cobertura máxima de nuvens de 0% e sem presença de aerossóis e fumaças;
g) Não deve conter ruídos que prejudiquem a identificação dos elementos na imagem;
h) Arquivo texto (*.txt), contendo os seguintes metadados: data da coleta, nome do sistema imageador e demais parâmetros exigidos neste inciso;
i) Todas as imagens devem estar corrigidas posicionalmente;
j) Caso sejam obtidas por Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP), as imagens devem ser apresentadas como um mosaico (ortomosaico), sendo acrescidos: flight data log (plano de voo) em arquivo texto (*.txt), ortofotos e indicação do modelo de aeronave remotamente pilotada (RPA em inglês) utilizada.

Art. 6º A documentação necessária para instrução processual deverá ser apresentada conforme descrito nos roteiros orientativos das respectivas atividades, devendo ser apresentada integralmente para que seja possível a adoção da vistoria remota.

Parágrafo único. Os roteiros orientativos a que se refere o caput deste artigo estão disponíveis no módulo público do Simlam.

Art. 7º A vistoria in loco deverá ser realizada sempre que a vistoria remota não possibilitar análise conclusiva.

Art. 8º Independentemente da forma de vistoria técnica (remota ou em campo), deverá ser recolhida taxa específica, conforme estabelece a legislação vigente, ficando vedada a cobrança dupla nos casos em que sejam utilizados os dois métodos.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 18 de abril de 2022.

LEONARDO CUNHA MONTEIRO
Diretor-presidente/Idaf

Protocolo 835189

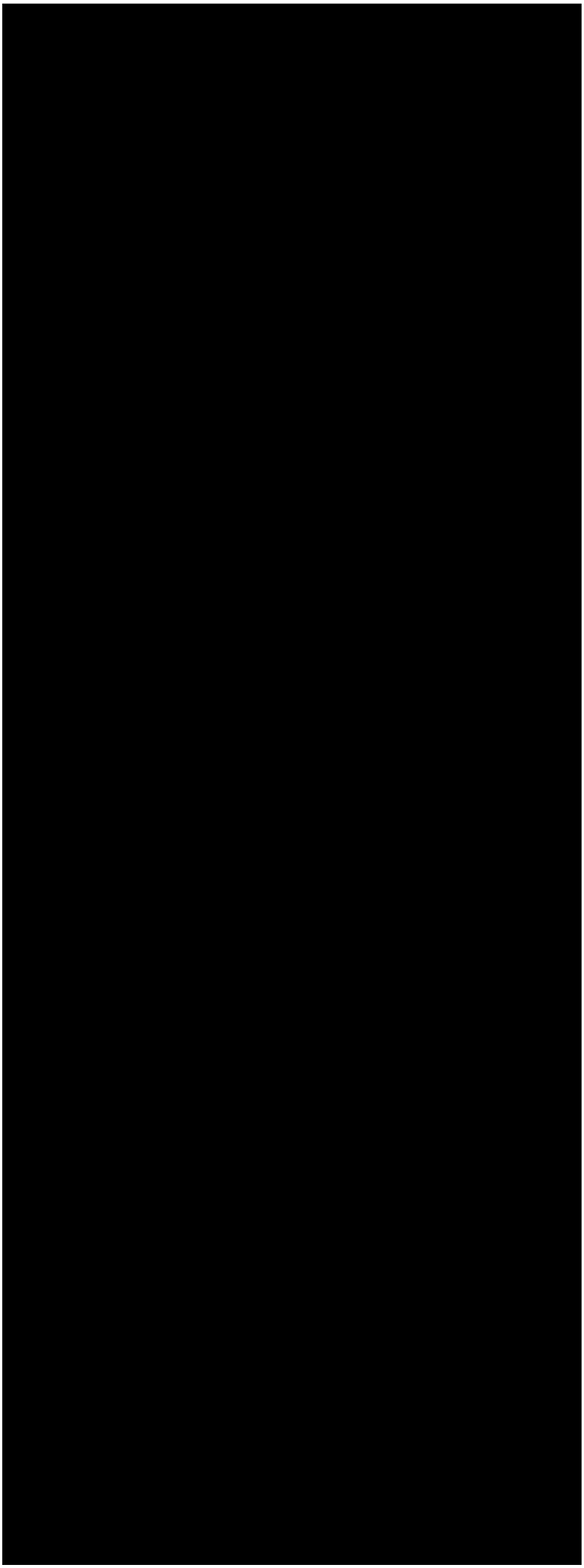

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Segunda-feira, 18 de Abril de 2022 às 21:57:36
Código de Autenticação: ec03ca0f